



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o **credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de táxi, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG.**

1.2. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade em observância a legislação vigente pertinente. O valor pago pelo quilometro rodado será conforme estabelecido na Portaria nº 03/2026 e o quantitativo constante na **Tabela de Valores** a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Valor mínimo, por corrida, distância de até 1km, no perímetro urbano;	R\$ 15,54
02	Acima de 1 km, no perímetro urbano, na mesma corrida, valor mínimo acrescido de:	R\$ 6,66 por km
03	Valor do km rodado em estrada de terra, valor mínimo acrescido de:	R\$3,32 por km
04	Valor do km rodado em asfalto, fora do perímetro urbano em corridas que não excedam 12 km, valor mínimo acrescido de:	R\$1,77 por km
05	Valor do km rodado em asfalto, fora do perímetro urbano em corridas que excedam 12 km	R\$1,77 por km

1.3. O estabelecimento de valores em referência aos preços constantes na tabela de procedimento em questão se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente.

1.4. Estima-se um gasto anual com a contratação no valor correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem dispendidos durante o exercício financeiro.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência até 31/12/2026 podendo ser prorrogado, hipótese em que o credenciamento também deverá ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. A prorrogação dos contratos implicará na prorrogação do credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Câmara Municipal de Nazareno/MG, necessita realizar transporte de servidores e vereadores para realizarem qualificações, participarem de reuniões ou tratar de assuntos de interesse da Câmara. Visto que a necessidade de transporte é eventual, identificou-se que os valores a serem investidos com a aquisição de veículos, manutenção, depreciação, dentre outros custos adicionais envolvidos na prestação dos serviços, inviabilizam sua efetivação e que a terceirização do transporte traria maior benefício para a Câmara Municipal de Nazareno, considerando a sua eventualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Nazareno/MG.

4.2. A Câmara Municipal de Nazareno/MG reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. Os serviços serão realizados em trajeto e horário previamente estabelecido pela Secretaria da Câmara.

4.5. O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

4.6. Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação, limpos, com pneus



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

novos, sendo conduzidos por profissional devidamente habilitado.

4.7. O condutor do veículo deverá seguir estritamente o Código de Transito Brasileiro, realizando o transporte em velocidade compatível com a via, prezando pela integridade de todos os ocupantes do veículo, sob pena de descredenciamento caso aja de forma contrária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A ordem de serviço será realizada por servidor ou agente político que será transportado com a devida especificação do destino e de quem será transportado.

5.2. Os serviços deverão ser contratados em forma de rodízio.

5.3. No caso de negativa da prestação de serviços pelo credenciado, observada a justificativa pertinente entregue a Secretaria da Câmara e comprovação de sua indisponibilidade, a Câmara poderá convocar o credenciado subsequente respeitando a ordem sequencial do rodízio.

5.4. A ordem do rodízio será estabelecida pela ordem cronológica de credenciamento pelos interessados.

5.5. Os serviços serão prestados em datas previamente marcadas, mediante recebimento da ordem de serviços, encaminhadas por servidor ou agente político que será transportado.

a) Excepcionalmente poderá ser requerida a prestação dos serviços no dia da emissão da ordem de serviços, desde que devidamente justificada.

5.6. Na ordem de serviço deverá constar o nome dos servidores a serem transportados, local de embarque e local de desembarque e quilometragem rodada.

5.7. Os servidores e agentes políticos a serem transportados verificarão o atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento, especialmente em relação ao cumprimento das normas de trânsito e conduta.

5.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Atuará como Gestor do Contrato o Presidente Sr. João Nestor de Carvalho, e como fiscal a Secretária do Legislativo, Sra. Márcia Maria do Carmo Neves.

6.2. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- b) rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- c) receber os “feedbacks” dos servidores transportados em relação a prestação de serviços e encaminhar esses “feedbacks” ao gestor para que este tome as providências necessárias.
- d) comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do objeto ou suas atribuições;

6.3. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- a) Atraso injustificado na execução do cronograma ou prestação de serviço;
- b) Prestação de serviço em desconformidade com este instrumento;
- c) Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- d) Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- e) Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- f) Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.4. Caberá ao Gestor do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- b) analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- c) acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato e pelos servidores que serão transportados, bem como os demais documentos pertinentes e feedbacks encaminhados pelo Fiscal de Contrato;
- d) decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- e) solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

7. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Após a realização dos serviços a Nota Fiscal e/ou recibo e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal e/ou recibo.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

7.4. A Câmara Municipal de Nazareno poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo fiscalizador da Câmara;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

até que a contratada atenda à cláusula infringida;

- c) A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara.
- d) Débito da contratada para com a Câmara quer seja proveniente da execução deste instrumento, quer seja de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal e/ou recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Contrato;
- h) Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- g)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
- h)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i)** Comunicar à Secretaria da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- n)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o)** Seguir estritamente o Código de Trânsito Brasileiro, realizando o transporte em velocidade compatível com a via, prezando pela integridade de todos os ocupantes do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS:

9.1. Caso mais de uma pessoa se credencie para a prestação de serviços a escolha do prestador de serviço será feita de acordo com a ordem de credenciamento. A Câmara Municipal de Nazareno manterá em sítio eletrônico oficial a lista dos credenciados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0603.2.804. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Nazareno/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Luana Aparecida Ávila
Assessora Parlamentar